



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA

Praça Francisco Martins, s/n - Centro - Itaíba - PE

CNPJ.: 11.286.382/0001-88 - Fone (87) 3849 -1144 /3849 -1145

LEI N.º 363/2010

EMENTA: “Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, tendo em vista o disposto art. 78 Inciso I da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições FAZ saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, não alcançados pelos critérios da isonomia e paridade na forma da lei, concedidos até 28 de fevereiro de 2009 ficam reajustados em 6,14% (seis inteiros e quatorze centésimos por cento).

Art. 2º. Os benefícios concedidos na forma do artigo anterior em data posterior a 28 de fevereiro de 2009 serão reajustado de acordo com os seguintes percentuais:

- I – até fevereiro de 2009 – 6,14% (seis inteiros e quatorze centésimos por cento);
- II – em março de 2009 - 5,81% (cinco inteiros e trinta e oito centésimos por cento);
- III – em abril de 2009 - 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento);
- IV – em maio de 2009 – 5,02% (cinco inteiros e dois centésimos por cento por cento);
- V – em junho de 2009 – 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento);
- VI – em julho de 2009 – 3,96% (três inteiros e noventa e seis centésimos por cento);
- VII – em agosto de 2009 – 3,72% (três inteiros e setenta e dois centésimos por cento);
- VIII – em setembro de 2009 – 3,64% (três inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento);
- IX – em outubro de 2009 – 3,47% (três inteiros e quarenta e sete centésimos por cento);
- X – em novembro 2009 – 3,23% (três inteiros e vinte e três centésimos por cento);
- XI – em dezembro de 2009 – 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento).

Art. 3º. Os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) deverão ter o valor da complementação reduzida quando da aplicação do reajuste de que trata esta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Instituto de Previdência do Município de Itaíba - IPREVI, suplementadas, se necessário, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei nº 356 de 14 de dezembro de 2009.

CERTIDÃO

Certifico que a lei nº 363/2010 foi publicado(a) mediante afixação no quadro de aviso da Prefeitura e da Câmara de Veradores, na forma prevista no Art. 97, I, "b", da Constituição do Estado e Art. 104 da Lei Orgânica Municipal.

Itaíba, 18 de fevereiro de 2010.

Sec. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIBA

Praça Francisco Martins, s/n – Centro – Itaíba –PE
CNPJ.: 11.286.382/0001-88 - Fone (87) 3849 -1144 /3849 -1145

Art. 5º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os aumentos de remuneração autorizados, nos termos do art. 36 da Lei n.º 351 de 30 de setembro de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 6º. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto no Anexo I da Lei Municipal n.º 351 de 30 de setembro de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.010) e Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal n.º 355 de 14 de dezembro de 2009 para o período de 2010 a 2013.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2010.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de junho de 2010.


Marivaldo Bispo da Silva
- Prefeito -